

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 717, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“Dispõe sobre a Regulamentação de Concessão e Pagamento de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros – Estado da Bahia, e dá outras providências.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, o Plenário da Casa Legislativa aprova, e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cordeiros-Ba, obedecerão ao disposto nesta Lei.

### DAS DIÁRIAS

**Art. 2º.** O vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, em caráter eventual ou transitório, do Município sede do Poder Legislativo para outro ponto do território nacional, terá direito à percepção de diárias.

**Parágrafo único.** As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e transporte, na forma prevista nesta Lei, sendo vedada a sua integração a vencimento/remuneração/subsídio para qualquer efeito, e os valores seguem fixados no Anexo I.

**Art. 3º.** As diárias serão requisitadas, (conforme Requerimento de Diárias do Anexo II), empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

**§1º.** Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§2º No caso de período de afastamento superior a 05 (cinco) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

**Art. 4º.** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo I desta Lei, nos seguintes casos:

**I** – deslocamento superior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Cordeiros, sede do Poder Legislativo Municipal, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

**II** – para o dia do retorno ao Município sede do Poder Legislativo Municipal, tomando-se por base o horário de chegada anterior ao meio-dia;

**III** – quando, por qualquer forma, a Câmara Municipal ou outro Órgão Público oferecer hospedagem.

**Art. 5º.** O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do vereador ou servidor beneficiário.

**Art. 6º.** Os requerimentos de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 7º.** No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Presidente da Câmara, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração Municipal, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do solicitante.

**Art. 8º.** Não serão devidas diárias quando:

**I** – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

**II** – o deslocamento for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal;

**III** – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Art. 9º.** Para a concessão de diárias, acima do limite de 06 (seis) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa, a ser apreciada pela Presidência da Câmara.

**Parágrafo único.** Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

## DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 10.** A concessão de diárias efetivar-se-á pelo Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do vereador ou servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I** – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;
- II** – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III** – local de destino;
- IV** – período do afastamento;
- V** – quantidade de diárias.

**Art. 11.** O ato concessivo das diárias, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

**Art. 12.** Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 13.** A percepção de diárias obriga o vereador ou servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data e horário do retorno ao Município sede, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo Relatório de Viagem, constante no Anexo III.

**§1º.** Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, de qualquer dos documentos abaixo:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**I** – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

**II** – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

**III** – outro documento definido em Resolução específica.

§2º. O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º. Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Presidência, adotar as medidas cabíveis.

**Art. 14.** O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

**I** – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

**II** – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º. Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

**I** – do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

**II** – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º. As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Cordeiros, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º. Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 15.** Não serão custeadas as diárias realizadas em relação a:

**I.** Viagens relacionadas a participação em eventos de cunho partidário;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**II.** Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal ou que não tenham sido previamente autorizadas;

**III.** Despesas de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação;

**Art. 16.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma do Regimento Interno da Câmara, conceder ou receber diárias indevidamente.

**Art. 17.** Os valores das diárias constantes no Anexo I desta Lei, poderão ser corrigidos anualmente, utilizando-se o índice INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses da data da atualização, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 19.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

**I.** Anexo I - Valores das Diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros-Ba;

**II.** Anexo II - Requerimento de Diárias de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros-Ba;

**III.** Anexo III - Relatório de Viagem de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Cordeiros-Ba;

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 05 de dezembro de 2022.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ANEXO I DA LEI Nº 717/2022

### TABELA DE DIÁRIAS

LOCAL DE DESTINO DO DESLOCAMENTO	VALORES: VEREADORES	VALORES: SERVIDORES
Interior do Estado	R\$ 250,00	R\$ 120,00
Capital do Estado	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Outro Estado	R\$ 800,00	R\$ 550,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS-BA, em 05 de dezembro de 2022.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ANEXO II DA LEI Nº 717/2022 REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO			
NOME			
CPF	DADOS BANCÁRIOS		
CARGO OU FUNÇÃO		E-MAIL	
DATA DE NASCIMENTO		FONE	

2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM

3. DESTINO (Ida e Volta)

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO				
SAÍDA	Data		Horário	
MISSÃO/COMPROMISSO	Data		Horário	
RETORNO	Data		Horário	

5. TRANSPORTE							
<input type="checkbox"/>	Empresa terrestre	<input type="checkbox"/>	Veículo Oficial	<input type="checkbox"/>	Empresa Aérea	<input type="checkbox"/>	Outro

Em caso de veículo próprio, por favor informar a distância percorrida (em km): \_\_\_\_\_

6. JUSTIFICATIVA (para viagens que ocorram em final de semana e/ou feriados)

7. JUSTIFICATIVA (para entrega da solicitação fora do prazo de 2 dias)

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, comprometo-me a:

- a) restituir, no prazo previsto, as diárias recebidas em excesso;
- b) apresentar, no prazo previsto, o Relatório de Viagem;

Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

8. DE ACORDO
--------------

Há pertinência entre a função ou cargo do proposto com o motivo da viagem? ( ) Sim ( ) Não

Justifique (caso negativo): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Concedente

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ANEXO III DA LEI Nº 717/2022 RELATÓRIO DE VIAGENS

IDENTIFICAÇÃO			
Nome:			
Cargo ou Função:			
CPF:			
Telefone:			
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO			
Percurso:			
Saída	Data:	___/___/20___	Hora: ___:___
Chegada	Data:	___/___/20___	Hora: ___:___
DESCRIÇÃO DA VIAGEM			
Data	Horário (Início/fim)	Atividades desenvolvidas e objetivos alcançados:	
Viagem realizada?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não - Se não, descrever o motivo abaixo:
Há restituição de valores?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Anexar os comprovantes de pagamento, juntamente com o comprovante de ressarcimento de despesas (se houver restituição).			
Data:		Assinatura do Beneficiário:	
Data:		Assinatura do Concedente:	